

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 4/62-E

PROJETO DE LEI

Concede o auxílio mensal de 1/3 do valor de vencimentos de professor, À professora Alvina Dias do Nascimento, durante sua inatividade.-

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Organica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Executivo autorizado a conceder à professora Alvina Dias do Nascimento, o auxílio mensal relativo ao valor de 1/3 dos vencimentos de professor, durante o tempo de sua inatividade, até a sua recuperação, a contar de 1º de Março de 1961.-

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 3 de Maio de 1962.-

COMISSÃO DE FINANÇAS 3/62

EMENDA - Os abaixo firmados apresentam à seguinte Emenda:

- art. 1º - Fixar verba de 56.000,00 - como auxílio ~~reflexiva~~
~~de 1º de Março de 1961 a 30 de Junho de 1962~~-

art. 2º - a partir de 1º de Julho é o Executivo autorizado a conceder o auxílio mensal de cr. 5.000,00.-

Vidalgo B. Menendez

Alcides A. de F.

Edmundo C. Lima

Nº 93.

M E N S A G E M.

Agudo, 11 de Maio de 1962.

Exmo. Sr.
Edwino C. Friedrich
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta.

Senhor Presidente.

Em apenso, passo às mãos de V. Excia. o projeto de lei que concede auxílio mensal de 1/3 do valor de vencimentos de professor, à professora Alvina Dias do Nascimento, durante sua inatividade, por motivos de doença.

Encontra-se a Sra. Alvina Dias do Nascimento, doente, desde o dia 1º de Março de 1961 e em constante tratamento de saúde, sem recursos para se manter e mesmo para se tratar. A sra. Alvina Dias do Nascimento é professora municipal e pertence a Agudo desde a emancipação, sendo antes professora de Sobradinho.

Para provar o estado da mesma, incluo a presente mensagem dois atestados médicos que me foram enviados juntamente com dois pedidos de licença firmados pela professora. Não temos lei que regula a matéria até o momento e por esta razão apresento um projeto de lei específico. Acredito que a referida professora não possa mais vir a lecionar, todavia, é uma maneira de tentar a recuperação da saúde desta pessoa e contar com o seu ainda aproveitamento.

Contando com a compreensão da nobre câmara, firmo-me.

Atenciosamente

Seas Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal.-